

Wisetaria  
Colegiada

2439

1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

NOTA TÉCNICA SUDENE/DFIN/CGDF/CNF – 2016

Recife, 19/09/2016

**Ref.** Reprogramação de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE para o exercício de 2016.

**I – CONTEXTUALIZAÇÃO:**

1. Através da Resolução N° 089, de 14 de dezembro de 2015 e na forma do Parecer N° 01/2015/CGFD/DFIN/SUDENE, o Conselho Deliberativo desta Superintendência-Condél aprovou a Programação do FNE para o exercício de 2016, recomendando ao Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB apresentar à SUDENE e ao Ministério da Integração Nacional, a par da aprovação da Lei Orçamentária Anual para 2016, nova Proposta de Plano de Aplicação de Recursos do FNE, considerando possíveis alterações de repasse de recursos da União a esse Fundo nesse exercício. A referida Programação, encaminhada à SUDENE através do Ofício DIRET 2016/017, de 29/01/2016, estimava disponibilidade para aplicação de R\$ 14,1 bilhões.
2. O Banco do Nordeste, por meio dos Ofícios DIRET 2016/111, de 09/09/2016, e 2016/490-157, de 15/09/16, encaminhou versão atualizada da Programação para 2016, prevendo estimativa de disponibilidade de aplicação de R\$ 18,9 bilhões.
3. O Banco justifica o maior montante como decorrente do crescimento nas parcelas de disponibilidades ao final do exercício anterior, de reembolsos e aumento das transferências da União decorrentes da não desvinculação de receitas anteriormente

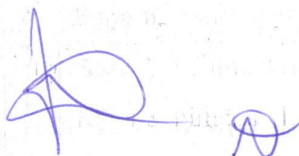
previstas. Dentro dessa perspectiva, o Banco sugeriu algumas alterações na Programação.

4. A primeira sugestão do Banco é substituir o trecho “*beneficiários com faturamento anual superior a R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais)*” para “*beneficiário ou grupo econômico do qual participe, que seja de médio ou grande porte*”, justificando que o novo texto melhora a aplicação da regra e evita a necessidade de eventuais mudanças no caso de futuras alterações nas faixas de valor de classificação por porte.
5. No que se refere à concentração de recursos por empresa ou grupo econômico, o Banco sugere que o “*limite de endividamento*” seja substituído por um “*limite de contratação*”. Assim, o banco afirma evita ambiguidades e garantir a restrição de aquisição de crédito por empresa ou grupo econômico.
6. O terceiro ponto de alteração sugerido pelo Banco se refere ao financiamento de prêmios de seguro de bens dados em garantia. O Regulamento do FNE torna obrigatória a aquisição de seguro, que representa, de acordo com o BNB, um custo financeiro do investimento que pode chegar a 2% do valor financiado. Dessa forma, o banco argumenta que a possibilidade de financiamento do seguro com o FNE representa uma alternativa para reduzir o custo financeiro do investimento, além de resguardar a atividade produtiva contra eventos fortuitos e facilitar o atendimento da obrigatoriedade legal determinada pelo Fundo. Posicionamento corroborado pelo departamento jurídico do Banco.
7. A quarta alteração proposta se refere ao financiamento de aquisição de insumos para empresas de médio e grande porte dos setores de Serviços e Turismo. A justificativa do Banco para tal flexibilização está relacionada com a recessão econômica vigente, que teve maior impacto sobre o financiamento para empresas de médio e grande porte, visto que os desembolsos para essas empresas neste ano representam 37% do total, frente ao percentual programado de 49%, como apontado no documento do BNB. Assim, afirmam que a expansão dos itens passíveis de financiamento seria uma alternativa para estimular a atividade econômica.
8. Por fim, a proposta de atualização do plano de aplicação sugerida pelo BNB prevê um montante de R\$ 18,9 bilhões disponíveis. Tendo em vista a conjuntura econômica, o BNB, por meio do Escritório Técnico de Estudos no Nordeste – ETENE elaborou um estudo econométrico da estimativa de desempenho do FNE em 2016, afirmando que é pouco provável que o Banco consiga alcançar a meta de aplicação dos R\$ 14,1



bilhões previstos inicialmente. Nesse sentido, o montante adicional de recursos (R\$ 4,8 bilhões) estaria ocioso.

9. Assim, o Banco propõe uma programação específica para os recursos adicionais (R\$ 4,8 bilhões), destinando-os para financiamentos de projetos de grande porte, no período 2016-2018, sendo que este recurso adicional seria excluído das projeções de destinação dos recursos determinada pela legislação do Fundo. A justificativa principal é a criação pelo Governo Federal do Programa Crescer, de concessão e privatização, que inclui projetos passíveis de financiamento pelo FNE.
10. Sob esta perspectiva, o Ministério da Integração Nacional, via ofício nº 574/DPNA/SRFI/MI, de 13/09/16, se posicionou acerca das solicitações do Banco por Nota Técnica nº 55/SRFI/DPNA/CGPA, se manifestando favoravelmente às alterações propostas, fazendo ressalva apenas no que se refere ao montante adicional direcionado à infraestrutura.
11. De acordo com a Nota Técnica do Ministério, a baixa expectativa de aplicação da totalidade dos recursos disponíveis (R\$ 18,9 bilhões) no exercício de 2016 e a possível elevação da demanda por financiamentos de projetos de infraestrutura justifica o posicionamento favorável à alteração.
12. Entretanto, o MI ressalta que o art. 3º da Lei nº 7.827, de 1889, estabelece que a aplicação de recursos seja feita mediante orçamentos anuais, favorecendo a participação das lideranças regionais que fazem parte do Conselho Deliberativo das Superintendências, além de dar transparência à aplicação e gestão do fundo.
13. Assim, o Ministério entende que, ao final do exercício, o montante não aplicado dos R\$ 4,8 bilhões deve ser considerado como disponibilidade, sendo remunerado ao Fundo de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 9.126, de 1996.
14. Por fim, o Ministério faz duas proposições referentes à normatização do FNE. Em primeiro lugar, sugere que a Programação de Financiamento do FNE para 2016 também contemple as alterações promovidas (Portaria MI nº 68, de 20/04/16 e Portaria MI nº 289, de 05/09/16) no artigo 6º da Portaria nº 203, 28/08/15, que redefiniram as diretrizes e orientações gerais para aplicação de recursos mediante a flexibilização do financiamento de projetos de geração de energia nos casos de empreendimentos voltados à geração de energia por aproveitamento das fontes de biomassa e nos caso de geração por Centrais Geradoras Hidrelétricas, Pequenas Centrais Hidrelétricas, fontes eólica e solar.



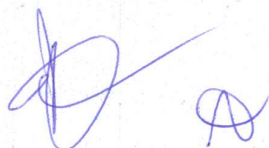
15. Além disso, a Nota Técnica ressalta o fato de que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) reduziu, temporariamente, de 60% para 50% o índice mínimo de nacionalização em valor exigido para o credenciamento de máquinas e equipamentos, sistemas industriais e componentes em suas operações de crédito.
16. Tendo em vista que o FNE adota a mesma sistemática para financiamento destinado à aquisição de bens, o Ministério informa que atualizará os normativos relacionados com o índice de nacionalização de bens passíveis de financiamento. Nesse sentido, O MI recomendã que a Sudene autorize o BNB a atualizar, sem nova apreciação do Conselho, a Programação de Financiamento do FNE para o exercício de 2016, bem como os normativos internos quando da alteração da referida portaria.
17. Feita a contextualização e explicitados os pedidos do Banco e o posicionamento do Ministério da Integração, passamos a analisar os pleitos sob a perspectiva desta Autarquia.

## II – ANÁLISE

18. Com relação às alterações sugeridas pelo BNB, as modificações textuais tem o claro objetivo de dirimir eventuais ambiguidades, tornando mais claras as regras para concessão de financiamento, de modo que acatamos as alterações.
19. No que se refere à flexibilização da concessão de crédito para empresas de médio e grande porte dos setores de Serviços e Turismo, dado o contexto econômico vigente e a baixa concessão de financiamento destes segmentos observada neste ano, consideramos pertinentes alternativas que possibilitem a expansão do crédito.
20. Entretanto, tendo em vista que a recessão econômica e a conseqüente queda na concessão de crédito são fatores conjunturais, fazemos a ressalva de que essa flexibilização deve ter caráter excepcional, tendo sua validade, a princípio, restrita ao ano de 2016.
21. Dessa forma, é possível criar alternativas para o enfrentamento dos problemas circunstanciais sem se desviar da finalidade principal do Fundo. Além de fomentar a concessão de crédito em 2016, é importante avaliar o impacto dessa medida sobre as aplicações do Fundo antes de estender essa medida para outros exercícios.
22. Analisando a proposta de destinação dos R\$ 4,8 bilhões para projetos de infraestrutura, observamos que é mais uma medida para aumentar a concessão de



- crédito em um momento de dificuldade econômica. Considerando as aplicações contratadas neste ano e o estudo apresentado pelo BNB/ETENE, a probabilidade de aplicação desse recurso adicional é muito pequena.
23. Alguns fatores contribuem para justificar a disponibilização deste recurso nos moldes da proposta feita pelo BNB. Em primeiro lugar, destaca-se a carência regional de infraestrutura. Além disso, a recente flexibilização na concessão de financiamento para geração de energia para o FNE pode desencadear uma demanda por recursos para o setor. Tendo em vista o corte orçamentário do FDNE, Fundo destinado aos projetos de maior porte, essa nova fonte poderia complementar a oferta de recursos para empreendimentos estruturadores na região.
  24. Além disso, a alteração proposta, ainda que significativa, mantém as projeções de aplicação de recursos por UF, setor, programas de financiamento, porte dos beneficiários, espaços prioritários e prioridades do CONDEL/SUDENE. Assim, a solicitação feita pelo Banco não fere a legislação do Fundo, visto que foi justificada, teve parecer favorável do Ministério da Integração e manteve a distribuição dos recursos de acordo com as determinações legais.
  25. Desta forma, e tendo em vista ainda o parecer favorável do MI, não vislumbramos óbice à proposta de destinação deste montante de recursos (R\$ 4,8 bilhões), desde que observado o princípio da anualidade do orçamento do Fundo e que o valor não aplicado ao fim do exercício seja considerado como disponibilidade e, como tal, remunerado ao Fundo de acordo com o disposto no art. 4º da Lei nº 9.126, de 1996.
  26. Com relação às solicitações do MI, adiantamos que a alteração relacionada aos projetos de geração de energia por biomassa, Centrais Geradoras Hidrelétricas, Pequenas Centrais Hidrelétricas e fontes eólica e solar já foram incorporadas às diretrizes e prioridades do FNE para 2016, aprovadas pela Diretoria Colegiada, debatidas em reunião do Comitê Técnico do Conselho, realizada em 14/09/16 e encaminhadas à apreciação do Conselho Deliberativo da SUDENE. Da mesma forma, as futuras modificações relacionadas ao índice de nacionalização, também serão oportunamente analisadas pela Diretoria Colegiada e encaminhadas ao CONDEL, aguardando a publicação da Portaria pelo MI.
  27. Diante do exposto, concluímos pela possibilidade de modificação da programação de aplicação dos recursos do FNE no exercício de 2016, nos termos propostos pelo BNB, acatados pelo MI, observando as ressalvas feitas tanto pelo Ministério quanto por esta Superintendência, e submetemos a presente nota técnica à apreciação da



- Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento da Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos e, em caso de aprovação, encaminhamento à Diretoria Colegiada para deliberação.
28. Sugerimos ainda, solicitar ao BNB o envio da nova programação atualizada para compor o processo.

**Leonardo Galindo Cavalcanti**  
 Analista Técnico Administrativo  
 Mat. SIAPE 1905535  
 SUDENE



**Ademir Pedro Vilaça Júnior**  
 Economista - Mat. SIAPE: 2157352  
 SUDENE

**Flávio Cavalcanti Pereira do Lago**  
 Engenheiro-Agrônomo  
 SIAPE 1098026  
 SUDENE

De acordo.  
 Em 19/09/2016.

**Sabrina Lyra**  
 Sabrina Lyra de Oliveira Guendler  
 Coordenadora-Geral de Fundos de  
 Desenvolvimento e Financiamento

De acordo.  
 Em 19/09/2016.

**Ricardo Andrade Bezerra Barros**  
 Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos  
 e de Atração de Investimentos da SUDENE